

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS DO CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/ME 29.187.006/0001-00**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de abril de 2023, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os Quotistas detentores da totalidade das quotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Agata Mafra; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária sobre (i) a alteração dos seguintes dispositivos dos Regulamento do Fundo: a) artigo 25, parágrafo segundo; b) artigo 28, com a exclusão das alíneas “a”, “b” e “c”; c) artigo 29, parágrafo primeiro, inciso I; d) inclusão da redação do parágrafo único ao artigo 39; e) exclusão das disposições que versam do excesso de cobertura, tratados nos atuais artigo 56 e Anexo I do Regulamento; f) artigo 65, com a inclusão das alíneas “f” e “g”; g) artigo 67, “caput”, com a exclusão do parágrafo terceiro, renumerando os parágrafos subsequentes, bem como com a inclusão da redação do parágrafo oitavo; h) inclusão da redação do artigo 68 e seus parágrafos, com a renumeração dos demais artigos subsequentes do Regulamento do Fundo; (ii) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (iii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Quotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1. A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1 artigo 25, parágrafo segundo o qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 25 [...]

(...)

Parágrafo 2º A taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento.”

1.2 artigo 28, com a exclusão das alíneas “a”, “b” e “c”; de modo que a redação do “caput” do referido artigo passe a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 28 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Quotas Seniores, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum evento de avaliação esteja em vigor.”

1.3 artigo 29, parágrafo primeiro, inciso I, que passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 29 [...]

Parágrafo 1º O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Quotas Subordinadas Mezanino (“Quotas Subordinadas Mezanino”), observado que :nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor.

Parágrafo 2º [...]

II - Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas Júnior, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Quotas Subordinadas Júnior, em número indeterminado.”

1.4 inclusão da redação do parágrafo único ao artigo 39, que passará a vigorar com o seguinte a atual conteúdo:

“Artigo 39 [...]

Parágrafo Único - Poderão ocorrer amortizações de Quotas Subordinadas Junior a pedido do Quotista, desde que: (i) ocorra somente uma vez no mês; (ii) haja manifestação expressa de concordância da Gestora; (iii) que a amortização não acarrete qualquer desenquadramento na Razão de Garantia descrita no Artigo 54 do presente Regulamento; e, (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do Fundo.”

1.5 exclusão das disposições que versam do excesso de cobertura, tratados nos atuais artigo 56 e Anexo I do Regulamento, de maneira a suprimir a redação do artigo 56 e seus parágrafos do Regulamento, renumerando os demais artigos do Regulamento, assim como a menção existente no Anexo I do Regulamento, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

1.6 artigo 65, com a inclusão das alíneas “f” e “g”, que passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 65 [...]

(...)

(f) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas para fins de reenquadramento da Razão de Garantia

(g) deliberar sobre a alteração de características de séries de Quotas Seniores e/ou classes de Quotas Subordinadas Mezanino;

(h) aprovar a contratação e substituição do Custodiante e da Consultoria Especializada, mediante a alteração do Regulamento na forma da alínea (e) acima, quando necessário.”

1.7 artigo 67, “caput”, com a exclusão do parágrafo terceiro, renumerando os parágrafos subsequentes, bem como com a inclusão da redação do parágrafo oitavo, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual teor:

“Artigo 67 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 77 deste Regulamento ou enviado por meio de correio eletrônico aos Quotistas, ou ainda por envio de carta registrada a todos os quotistas. No aviso constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

(...)

Parágrafo 8º Não obstante o disposto acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância.”

1.8 inclusão da redação do artigo 68 e seus parágrafos, com a renumeração dos demais artigos subsequentes do Regulamento do Fundo. Dessa forma o artigo 68 passará a vigorar com a seguinte e atual redação:

“Artigo 68 As deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Quotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Parágrafo 2º As respostas obtidas junto aos Quotistas no processo de consulta formal, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 4º Quando utilizado o procedimento previsto no caput, o quórum de deliberação será o quórum estabelecido no presente Regulamento.

Parágrafo 5º A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Parágrafo 6º Os Quotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.”

Os Quotistas, neste ato, representando a totalidade das Quotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Agata Mafra

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**